CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

Projeto de Lei Complementar n. 006, de 2 de maio de 2023.

Acrescenta o § 6º ao art. 122-A da Lei n. 1.638, de 27 de fevereiro de 1974, que instituiu o Código de Posturas do Município de Araguari, introduzido pela Lei Complementar n. 177, de 21 de dezembro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 122-A da Lei n. 1.638, de 27 de fevereiro de 1974, que instituiu o Código de Posturas do Município de Araguari, introduzido pela Lei Complementar n. 177, de 21 de dezembro de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"Art. 122-A - .....

.....

§ 6º Não será permitido efetuar alteração ou dar denominação a vias, logradouros e ~~próprios~~ prédios públicos, utilizando nomes de pessoas, países, estados, cidades, datas históricas ou outros topônimos que já designem outras vias, logradouros e próprios públicos, exceto as situações já consolidadas, no que se refere a nome de pessoas, que não poderão ser alteradas."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei Complementar na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 2 de maio de 2023.

Rodrigo Costa Ferreira
Vereador

impgendes prop.

prop.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei, a ser apreciado pelo Plenário desta Casa, traz em seu conteúdo alterações da Lei n. 1.638, de 27 de fevereiro de 1974, que instituiu o Código de Posturas do Município de Araguari.

A alteração a ser promovida, acrescentando o § 6º ao art. 122-A, introduzido pela Lei Complementar n. 177, de 21 de dezembro de 2020, visa disciplinar o ato de dar denominação e promover alterações no nome de vias, logradouros ou próprios públicos, com o objetivo de se evitar a repetição indevida com outros que já possuem a mesma denominação.

Por cautela, excetua-se expressamente as situações já consolidadas, no que se refere a nome de pessoas, que não poderão ser alteradas. Tal exceção se justifica pelo respeito à memória das pessoas homenageadas e às suas famílias.

São estas as razões para apresentação do presente projeto de lei, que, devido à sua importância e oportunidade, justificam a sua apreciação e aprovação nos termos em que foi redigido.

Araguari, 2 de maio de 2023.

Rodrigo Costa Ferreira
Vereador